

ATOS DO PLENÁRIO

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 78ª SESSÃO ORDINÁRIA – 05/11/2013

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a septuagésima oitava sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral em exercício; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc". O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 77ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O Senhor Presidente informou que determinou o arquivamento, nos termos do artigo 242, § 5º, do Regimento Interno, do documento protocolado nesta Corte sob o nº 14811, em dez de outubro do corrente, por se tratar de denúncia em face de órgão federal, que não é jurisdicionado deste Tribunal, determinando que fossem expedidos ofícios aos órgãos federais de controle. Em seguida, Sua Excelência informou, ainda, que deferiu o parcelamento de débito em vinte e quatro parcelas requerido pelo Sr. Luiz Carlos de Oliveira nos autos do Processo TC-2706/2009, de acordo com o artigo 459, § 3º, do Regimento Interno. Deferiu, outrossim, sob o mesmo fundamento, o parcelamento de débito em seis parcelas no Processo TC-1805/2011, conforme requerido pelo Sr. Ronaldo Brunelli. Na sequência, o Senhor Presidente, considerando a declaração de suspeição da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS nos autos do Processo TC-6871/2010, que trata de fiscalização ordinária na Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente ao exercício de 2009, bem como nos documentos a ele referentes, protocolados sob os números 11487/2013 e 9177/2013 e, considerando as disposições dos artigos 261 e 290, ambos do Regimento Interno desta Corte, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões "ad hoc" que procedesse à redistribuição do referido processo, por sorteio, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 621/2012. Procedido ao sorteio, coube a relatoria ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Por fim, o Sua Excelência justificou a ausência do Senhor Auditor EDUARDO PEREZ, por motivo de saúde. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL manifestou-se acerca das eleições no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, propondo a extinção da possibilidade de reeleição ao cargo de Presidente

desta Corte, bem como que a eleição seja realizada na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, e a posse do eleito, quinze dias após a realização do processo eleitoral, ou seja, na última sessão antes do recesso, no que foi acompanhado pelos Senhores Conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. – **DECISÕES MONOCRÁTICAS** – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-2721/2013 e TC-4458/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-7938/2013 e TC-7934/2013 e, pelo prazo de quinze dias, no Processo TC-6912/2011. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-3093/2013 e TC-2222/2012, determinando, ainda, que sejam cientificados os interessados do direito ao exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-8158/2013. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-7935/2013, TC-7928/2013, TC-7930/2013, TC-7932/2013, TC-8156/2013, TC-8153/2013, TC-8465/2013 e TC-8467/2013. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-3335/2013 e, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-7891/2013 e TC-6942/2013, determinando, ainda, que sejam cientificados os interessados do direito ao exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial; e notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-7927/2013, TC-7936/2013 e TC-8151/2013. – **APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, incluiu em pauta o Processo TC-7295/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Serra, referente ao Pregão Presencial nº 135/2013, votando pelo indeferimento da medida cautelar requerida, determinando a exclusão do Prefeito Municipal do polo passivo e notificação, no prazo de cinco dias, bem como posterior encaminhamento dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, no que foi acompanhado pelo Plenário, à unanimidade. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta os Processos TC-7141/2013, que trata de Representação em face da Câmara Municipal de Cariacica, votando pelo indeferimento da medida cautelar requerida, pela notificação, no prazo de dez dias, bem como pelo posterior encaminhamento dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, pelo prazo de quinze dias, no que foi acompanhado pelo Plenário, à unanimidade; e TC-4323/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, votando pelo indeferimento da medida cautelar requerida e pela notificação, no prazo de dez dias, no que foi acompanhado pelo Plenário, à unanimidade. – **LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES** – O Senhor Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto leu o Acórdão TC-477/2013, proferido no Processo TC-2856/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luiz Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

PIMENTEL leu os Acórdão TC-475/2013, proferido no Processo TC-2857/2013, e TC-538/2013, proferido no Processo TC-7576/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Acórdão TC-455/2013, proferido no Processo TC-6969/2011. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu o Acórdão TC-466/2013, proferido no Processo TC-3924/2013. O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões "ad hoc" que procedesse à leitura dos Acórdãos TC-393/2013, proferido no Processo TC-4638/2010; TC-438/2013, proferido no Processo TC-6698/2008, e TC-448/2013, proferido no Processo TC-8120/2009, todos da relatoria do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, licenciado da função por motivo de saúde, o que foi realizado. – OCORRÊNCIAS - 01) Após a leitura de acórdãos e pareceres, o Senhor Presidente, tendo em vista sustentações orais solicitadas, inverteu a ordem da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-1280/2011, que trata do Relatório de Auditoria realizado na Prefeitura Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2010, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Ronaldo Santos Massucatti Carvalho, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "Boa tarde, Senhor Presidente desta Corte de Contas, Senhores Conselheiros, Senhora Conselheira, Representante do Ministério Público de Contas, Senhores e Senhoras presentes. Falo em nome do Prefeito Amadeu Boroto. Com relação à ITC 1140, do processo TC-1280/2011, as justificativas apresentadas neste momento, Excelências, tratam especificamente da burla ao Instituto do concurso público, tendo em vista que contratou essa empresa, (inaudível) Assessoria, por meio de licitação, para prestar serviços de assistência ao Sistema de Convênios Federal - Siconv. Na verdade, estimamos que não houve nenhuma burla à prática do concurso, não houve nenhum ato ilegal abusivo, vez que a licitação visou a contratação de empresa que tinha capacidade técnica para assessorar o Município nas ações do Siconv, que naquele momento era uma forma de convênio muito nova, e, ainda, um pouco desconhecida de todos, inclusive dos servidores do Município, que não estavam capacitados e nem qualificados para fazer tal acesso ao Sistema. Inclusive, consta do Plano de Cargos, lá, as funções que estavam sendo exercidas por pessoas de cargo precário. Então, naquela oportunidade não se teve condições de, com o pessoal técnico da Prefeitura, acessar o Siconv, até porque o Município estava desde 2008 até 16 de novembro de 2009 sem a CRT, impossibilitado, portanto, de obter qualquer convênio. A partir do momento que conseguimos que o Município ficasse legal tivemos condições de pleitear esses recursos junto ao Siconv, e hoje o município tem mais de cento e treze milhões de recursos já pleiteados, dos quais já consegui o PAC 2 duas obras importantes, uma que é o Bairro Vitória, que vai ser todo calçado, pavimentado, todas as obras de estruturas feitas, e mais a construção do valão do Córrego da Bica que quando chove estoura toda a parte central da cidade. Então, são recursos que vieram a partir dessa assessoria. Reputamos, mais uma vez isso, que não houve burla. Entendemos, também, que naquela oportunidade isso não se tratava de atividade fim do Município, mas sim de atividade meio. Portanto, que se pugnou por se contratar essas empresas. Quanto às empresas que foram citadas e que não tinham especificações técnicas para isso, que não tinham na sua atividade essa previsão, esses serviços, já ficou no relatório colocado que isso já ficou sanado. Portanto, achamos que não precisamos falar mais sobre isso, porque as empresas provaram que tinham essas atividades. Nessa ótica, Senhores e Senhora, o Tribunal de Contas da União entende que a terceirização é legítima desde que não implique em atividades inerentes aos quadros próprios das entidades. Repito, embora houvesse no corpo do Plano de Cargo essas funções não está (inaudível) que os servidores do quadro de carreira, por isso tem possibilidade de se atender o Siconv naquele momento, tanto o Siconv quanto o (inaudível) hoje, do Estado. Portanto, a partir de então, os servidores foram capacitados por vários treinamentos, por empresas, pelo próprio Tribunal, em que foi capacitado todo o pessoal para poder atender as crescentes exigências do Siconv, porque cada Ministério é uma atividade diferente, é um rito diferente dentro do próprio Siconv. Então, é muito complicado se fazer isso para os servidores próprios. E nós, há mais de um ano sem receber um centavo sequer da União ou do Estado tivemos, então, a oportunidade de, a partir daí, trazer recursos para o Município. Cabe informar, Senhores e Senhora, que a atividade da Prefeitura do setor de convênios, (inaudível) pela Lei Municipal nº 755/2009, em seu art. 85 e seguintes, tem setor

que conta com três servidores, sendo um de provimento efetivo e dois comissionados, como disse antes. Quer dizer, não tinha estrutura qualificada para essa situação naquele momento. Se assim não fosse não teríamos que contratar ninguém, não teríamos conseguido o que conseguimos para a Prefeitura até hoje. Quanto ao valor contratado superior ao praticado no mercado, trazemos aqui que o paradigma adotado para verificar essa diferença de valor foi o Município de Ibatiba, que hoje movimenta no Siconv apenas treze milhões de reais, e São Mateus, cento e onze milhões de reais. Daí que a especificidade do serviço era muito maior, muito mais secretarias, muito mais convênios envolvidos em todas as áreas. Então, a diferença de preço se justifica nesse sentido, Senhores e Senhora. Daí porque entendemos, também, que não houve esse gasto excessivo, porque, vejam o benefício que foi trazido para o Município com o investimento nessa terceirização, comparando com Ibatiba, repito, um Município muito menor que São Mateus, que tem praticamente cento e vinte mil habitantes, e o fluxo de dinheiro que trouxe e os recursos implantados no Município. A distância é muito grande, daí porque se justifica a diferença de valores, Excelências. Quanto aos serviços artísticos sem licitação, referente aos shows artísticos contratados para as festas da cidade no ano de 2010, a forma de contratação era feita por agente credenciado e cada banda que tinha o poder procuratório na mão. Então, esse poder procuratório nos dava o entendimento de quem de fato representava aquela empresa, aquele artista, que, às vezes, não tem sequer uma empresa, apenas pessoa física. Então, nessa ótica, entendemos que continuaríamos fazendo processo que já vinha sendo feito anteriormente. A partir de 2010, começamos a disciplinar esse procedimento através de uma referência que fomos buscar no TC da Bahia que já tinha uma norma técnica de como fazer isso, e passamos a aplicar em São Mateus quando começou, efetivamente, a funcionar o Controle Interno com mais força, com mais vigor. Nesse momento, Senhora e Senhores, passamos a fazer o que o Tribunal hoje está exigindo. Então, não foi feito na época por má intenção, ou por querer burlar, ou por querer beneficiar. Foi feito procedimento que vinha sendo costumeiramente adotado. Porém, no decorrer dos processos foi se verificando que isso não poderia mais se aplicar, e que, inclusive, fundando no próprio art. 25 da Lei 8666, que dispensava esse tipo de agente exclusivo, porque o show artístico tem seu valor específico de cada artista. Mesmo assim buscamos no mercado saber se esses artistas tinham feito shows em outros locais com valores caros ou baratos e verificamos que em anos anteriores o valor pago foi maior que aquele ano especificamente. Então, houve, sim, economia para o Município, apesar de o procedimento não estar de acordo com o que hoje se solicita. Mas, repetimos, essa prática não existe mais. Hoje o Município tem normas muito rígidas quanto a essa orientação, e começamos a implantar já em 2010, através de uma norma interna que saiu da CPL para todas as pessoas interessadas. Então, não trouxe nenhum prejuízo para o Município, apenas, repito, tecnicamente, pode estar o processo em desacordo, mas ele foi feito conforme era o procedimento anteriormente adotado, e foi melhorado significativamente a partir de então. Então, informa-se que o Município de São Mateus, hoje, e desde meados do ano de 2010, já não aceita mais a carta de exclusividade para contratação de serviço dessa natureza artística, uma vez que as mesmas vão ser realizadas com empresários exclusivos ou com o próprio artista. A parte disso aí nós mudamos. Passamos a pegar dos músicos as documentações e não mais aceitar esses, que de repente é que era o procurador, na verdade. Se os senhores verificarem os documentos nos autos verão que eles têm poder procuratório, poder de fazer qualquer ato e negociar o nome do artista. Então, ele tinha o poder pleno para falar em nome do artista. Por isso que aceitamos as documentações, as habilitações desses artistas. Para aceitarmos aquela carta de exclusividade com o poder procuratório, estávamos atendendo ao art. ...do Código Civil, uma vez que havia concessão de poderes para prática de atos ou administração de interesses em seu próprio nome. Posteriormente, o artista delega essa função a outra pessoa. Ele não tem como ir de lugar a lugar participando de licitação. Então, ele tem sempre um agente. Às vezes um em cada Estado. Então, foi o caso de São de Mateus... Fizemos novamente no Município de São Mateus, atualmente contrata diretamente com os artistas, mudamos o procedimento para melhorar. Hoje a mudança é de gestão, é mudança de controle interno é significativa. É muito, muito, muito diferente do que foi no passado. Como, também, vêm sendo maiores as exigências dos próprios Tribunais de Contas. Isso salta aos olhos. Todos têm se de adequar. Por isso pedimos aos Senhores e às Senhoras que

sejam julgadas improcedentes "in totem" as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, referente ao exercício 2010 do Prefeito Amadeu Boroto. Esperando que seja por V.Ex.^{as} entendida como boas informações ora prestadas e, que, com a luz divina que recaiu sobre a cabeça de todos, possamos, então, praticar a justiça, rejeitando esse Relatório.". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou que fossem acostadas ao processo as notas taquigráficas da sustentação oral realizada, adiando o julgamento do feito. Em seguida, o Senhor Presidente novamente passou a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-1861/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2010, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Ronaldo Santos Massucatti Carvalho, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, vamos aos gastos com pessoal, que acho que é a coisa mais grave desse Relatório. Houve estorno de despesas com pessoal, de caráter indenizatório, que é necessário fazer para chegar ao ajuste dos valores dos gastos com pessoal. Segundo o manual do STN, não são consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio transporte, auxílio moradia e auxílio alimentação. As despesas dessas rubricas possuem um caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação com despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço. Razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. E isso, não foi considerado naquele exercício. O sistema não permitia separar essas verbas, o que gerou um resultado ... pelo menos errado. Ainda no rol de tais verbas, figura a indenização por férias não gozadas, que também deverá ser considerada espécie indenizatória quando "em função da perda da condição de servidor ou empregado." (inaudível) esses casos lá com o PDV, quer dizer Programa de Demissão Voluntária no Município. Mais uma vez esses valores não foram retirados do cálculo de gastos com pessoal. Frisa-se que o mesmo posicionamento foi apresentado na Nota nº 1097/2007/CCONT, através do PROMOEX, in verbis. Farei a leitura de uma parte. Diz: "Tem sido constatadas algumas burlas ao conceito de DTP pelo aumento indevido de despesas indenizatórias ou pela classificação como despesas indenizatórias de parcelas que claramente são remuneratórias. É o caso, por exemplo, da indenização por férias não gozadas. Pela Portaria 163/2001 e alterações posteriores, as férias indenizadas são registradas no elemento de despesa 94 -Indenizações e restituições Trabalhistas, quando "em função da perda da condição de servidor ou empregado." Que é o caso específico, nosso. Além de outras verbas, que são verbas previstas na saúde e na educação. Uma trata de escola de difícil alcance, difícil acesso, que é um valor que se paga por locais onde o transporte público não chega. Falarei à frente sobre isso. Também ... por quilômetro rodado, quando é muito longe o local de acesso ao trabalho dos servidores. O STJ também tem se manifestado a respeito, firmando que tais verbas de serviço pelo empregado na rescisão de contrato de trabalho possui natureza indenizatória. Utilizando como base legal o art. 6º, inciso V, da Lei 7.713/88, combinado com o art. 39, do Regulamento do Imposto de Renda. Então, toda a jurisprudência, tanto na parte tributária como na parte dos Tribunais de Contas, tem dado o mesmo entendimento. Portanto, tem que desconsiderar esses valores como abono de parcela de férias não gozadas, férias não gozadas, licença-prêmio convertidas em pecúnia. E todos outros, percebidos por declaração e distinção da relação de trabalho. Tenho várias arestas de vários Tribunais. Não faço a leitura porque seria cansativo. Mas só para ilustrar o julgamento de todos vocês. Portanto, é cabível o estorno de valores referentes a férias não gozadas, em função da perda de condição de servidor, abono pecuniário e auxílio transporte. Uma vez que, na época, as mesmas não foram classificadas como verbas indenizatórias. Como falei, gerou um percentual de gasto da folha acima do que era o real. Trouxemos o Relatório do auxílio transporte, especificamente, para ajudar no cálculo e expurgar esses valores. É o documento que entregaremos agora. E também outros relatórios de gastos. Houve outra situação, que é o reexame do equívoco na classificação das receitas e da consequente redução de receita corrente líquida. Nesse ponto, registramos o equívoco quanto à classificação em via de consequência do corpo desses valores. Ao reexaminar o relatório contábil foi possível verificar que Receitas Correntes Líquidas foram classificadas e computadas como receitas de

capital - está registrado no documento 02. Porém, destinavam-se ao custeio de alta complexidade e acolhimento institucional da assistência social. Além da receita oriunda da Lei Pelé, que é para o esporte. Então, são receitas que foram indevidamente computadas como receitas de capital. Sendo postas como receitas correntes, aumentará a base de cálculo; portanto, reduz o percentual. Assim, fizemos o demonstrativo para os Senhores verificarem que, antes do ajuste da Receita Corrente Líquida, a nossa RCL dava o valor de R\$ 62.463.000,00, aproximadamente. Depois dos ajustes, subiu mais trezentos mil reais. Então, a base de cálculo do percentual aumentou trezentos mil reais. Ao passo que reduzimos as despesas com pessoal, quase setecentos mil reais. Nessa situação, fechamos o exercício com 54,11% de gasto com pessoal, mesmo assim, um pouco acima. Mas, logo nas despesas seguintes, conseguimos reverter esses valores. Explicarei depois. Isso foi em 2010. O que motivou esse aumento de gasto com pessoal em 2010, além de tudo que já falei? No final de 2009 tivemos de cumprir uma sentença judicial que mandou contratar 341 servidores, de um concurso de 2007. Um concurso feito com poucos critérios, que estava para vencer o prazo, e, por meio de ações judiciais, acabou tendo que colocar todo esse pessoal para trabalhar. Sem poder ter esse gasto previsto. Então, isso também ajudou, demais, piorar a situação. Chegamos, então, em 2010 com um valor que extrapola o limite legal. O Prefeito fez todos os esforços, demitiu mais de cem comissionados, cortou hora extra, reduziu despesa para ficar dentro da legislação. Conseguimos. Estávamos no final do ano de 2009, com 53% dos gastos. Fechamos 2010 com 54%. Mas, logo em seguida, no primeiro quadrimestre de 2011 já fechamos com o gasto de pessoal em torno de 48%. Então, isso foi fruto do esforço para regularizar, apesar dos pesares. Há situações que relatórios, mandados para o Tribunal de Contas, que realmente não vão evidenciar. Portanto, trouxe esses relatórios adicionais para essas contas serem refeitas, e ajustar o limite de gasto com pessoal daquele ano de 2010. Assim, comprova-se a boa-fé do gestor público, que não mediu esforços para adequar a despesa com pessoal aos parâmetros da LRF. Já que desde janeiro de 2011 o percentual encontrava-se em 49,8%, se pegar os parâmetros do Parecer 18/2003. Ficaria em 50,47%, se tirasse esses valores citados anteriormente. Então, todos os esforços foram feitos para de ajustar à legislação. Sabemos que houve excesso, mas justifica esse excesso por tudo que já dissemos. Quanto às questões dos Restos a Pagar, demonstrados no Balanço Financeiro e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, esses valores divergem da relação de restos a pagar e do total da receita e a despesa empenhada a pagar, evidenciada no balancete da execução orçamentária. O que ocorreu? Ao realizar as devidas conferências dos relatórios foi constatado que, ao solicitar a impressão do Anexo (inaudível) e XVII, por um equívoco, não foi marcado devidamente o parâmetro do sistema. Aí temos a tela de emissão que comprova que não houve essa opção, o que gerou a divergência, e não foi percebida quando fomos citados nesse processo - foi percebido somente agora. Essa diferença se deu em razão de anulação de pagamentos e liquidação de credores, conforme demonstrado em Anexo. Esses valores estavam sendo incluídos dentro dos Anexos do balanço, que deveriam ficar fora. Os objetivos de sanar o item em questão foram impressos em meados de 2011 nos Anexos XIII e XVII e o Relatório do valor de divergência de cinco mil reais - onde já demonstra o valor correto. Só que isso foi feito, sabemos, de maneira errada, porque foi feito depois de enviados os relatórios para o Tribunal. Porém, essas alterações foram feitas em meados de 2011. Relação a saldo de 2010 não afeta nenhum resultado posterior, porque todo o sistema puxou os saldos corretos. Então, quando chegou em 2011 não teve problema dessa ordem. Hoje, sim. Quer dizer, o procedimento não seria esse. Mas fizemos para poder ajustar essas. Quando os Senhores visualizarem esses relatórios, que tenho em mãos, ficará mais fácil. Em relação ao tópico parcelamento de restos a pagar processados sem as devidas justificativas. Houve o parcelamento de R\$ 857.000,00 para o INSS. Justifica-se: esse restos a pagar foi cancelado em razão de um parcelamento de débito feito na Previdência Social. Tínhamos lá quarenta e dois milhões, praticamente de débitos. Naquele exercício teria que pagar, e parcelamos o débito. Agora, oportunamente, com a nova legislação os valores de repasses mensais diminuíram. Então, justifica-se dessa forma, foi cancelado, porque aquele valor para o INSS foi parcelado. Se não fosse cancelado iriam resultar em passível financeiro e real para o Município, porque ela deve aquele valor, na forma como estava colocado ali. Igualmente, informo que, apesar da justificativa para tal ato não constar de forma expressa no escopo do Decreto

de Anulação nº 5527/2010, a mesma encontra-se no Processo Administrativo nº 352655, juntado aqui agora, documento nº 14. Então, tem lá a justificativa, internamente, o porquê anular esses valores a título de Previdência Social, que foram parcelados. A mesma coisa, Restos a Pagar da Função 10 - Saúde. No ano seguinte implantamos no fundo da saúde. Quer dizer, separou a contabilidade dos gastos orçamentários da saúde do Município. Por isso, foram cancelados os restos a pagar processados na Função 10 - saúde, em razão da criação do fundo. O valor cancelado da Prefeitura foi da ordem de 441 mil reais. Desse valor, o fundo novamente empenhou 128 mil reais, mas 75 reais de credores foi reempenhado nesse exercício. Foi cancelado novamente 312 mil reais, aproximadamente, relativo ao INSS da saúde. Então, segregou essas dívidas, toda a parte orçamentária e cancelou a parte previdenciária relativa à saúde. Restos a Pagar Função - Diversas. Foram anulados 594 mil reais. Sendo que 554 mil reais, referente ao INSS patronal, posteriormente parcelado; e 50 mil reais referente a alguns credores, que foram reempenhados nesse exercício, conforme sugestão da ITC 617/2013. Então, ficou sanado qualquer problema dessa ordem. Superávit Financeiro. Em relação à redução do passivo financeiro em função dos cancelamentos de restos a pagar processados, verificamos que foi apurado no exercício de 2010 um superávit financeiro de mais de 6 milhões de reais. Já em 2011, foi suplementado o superávit, por meio de crédito adicional suplementar por superávit financeiro o valor de R\$ 4.656.000,00, ou seja, passou-se esse superávit resultando o superávit final de R\$ 1.430.000,00, para aquele exercício. Então, ficou superavitário. Não tivemos nenhum problema com isso. Apesar de ter sido feito, acertado, justificado. Agora, são os aspectos da substituição das contas anuais do Município, que falei anteriormente. Deve-se ponderar que a contadoria geral do Município de São Mateus, ao detectar as divergências já faladas, refez as contas do Município, visando adequar e regularizar as informações sem o intuito de burlar, sem intuito de enganar ou suprimir qualquer valor, ou disfarçar qualquer item. Mas tão somente regularizar as divergências. Ressalto que, para as alterações, foram feitas após a citação inicial, a qual se deu em meados de 2011. Não interferindo assim nos demais balanços, como já falei, nos anos seguintes. Os quais foram realizados tendo como base as alterações de 2010. Então, foi uma maneira não adequada de fazer isso, mas foi com o intuito de esclarecer para onde cada conta e os valores acertados para o Tribunal apreciar. Frisa-se, ainda, que tal procedimento foi realizado de extrema boa-fé, uma vez que todas as informações foram reenviadas ao TC. Quer dizer, não houve omissão de nada. Tudo o que foi feito, foi reenviado. Ah! Mas não poderia ter sido feito assim! Tinha de ser feito o ajuste do outro exercício. Tudo bem! Mas foi a maneira que a contadoria encontrou de esclarecer tudo e deixar as contas em dia. Como já falei, acertando todo o sistema da contabilidade de 2011. Por fim, enfatizamos que, ao tomar conhecimento da impossibilidade de substituição de peças do balanço, como de fato não pode, a Administração Pública não mais adotou essa postura. Uma vez que as eventuais alterações estão sendo realizadas no período atual para o orçamento das devidas justificativas. Então, foi um erro, em procedendo, mas foi com vistas a esclarecer. Tudo pode ser verificado, agora, com o que já explicamos e com os documentos que trazemos neste momento. Como já disse o Conselheiro Rodrigo Chamoun, reitero que, o Município, embora tenha ultrapassado gastos com pessoal, errado em algum relatório, cumpriu o que diz a Constituição Federal. E aplicou muito mais que os 15% em saúde, aplicando 27,80%. Aplicou na educação 27,88%, além. Apesar de tudo isso, conseguimos ainda, manter e extrapolar, ultrapassar em muito, os percentuais exigidos para o investimento na saúde e na educação. Portanto, Senhores, seria um equívoco punir um gestor de uma administração municipal que vem realizando ações em diversas áreas, especialmente saúde e educação. Com considerável e louvável superação dos percentuais legais, que, porém, em razão de eventos supervenientes e imprevisíveis não teve êxito em adequar os percentuais de despesas com pessoal a tempo, nos dois quadrimestres seguintes. É de fácil conclusão, que é temporário e insignificante não adequação, que são agora 0,11% no final, dos percentuais de despesa com pessoal, não acarretou quaisquer prejuízos aos municípios e ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico do Município, e ao atendimento de qualidade, visando ao bem estar da população. Repriso que o Município teve de ser reorganizado. Pegamos um Município sem dinheiro, com dívidas, sem poder receber um centavo de renda federal e estadual. Conseguimos ajustar as contas e os documentos para poder, esses repasses, e

investir como temos investido. Então, o Município trabalhou em prol de melhorias. Pode ter errado em algum momento, por questões técnicas, mas não há má-fé, não há dolo, não há intenção de burlar ou de esconder nada. Diante dessas razões, requeiro que sejam julgadas improcedentes "in totum" as irregularidades apontadas no parecer prévio; julgando-se ao final como regulares, as contas do Senhor Amadeu Boroto, Prefeito Municipal durante o exercício 2010. Requeiro, ainda, que, caso o entendimento desta Corte de Contas seja pela não exclusão das despesas de caráter indenizatório aqui defendidas, que seja considerada a adequação dos limites legais do primeiro mês e quadrimestre do ano seguinte. Considerando, ainda, que os percentuais apresentados, em 2011, não sofreram qualquer exclusão, ou seja, não foram descontadas as verbas já citadas para fins de cálculo percentual. Ou seja, mesmo mantendo o padrão normal de cálculo, ficamos bem abaixo do limite legal. Isso já ocorreu em janeiro de 2011. Portanto, ressalto que foram consideradas as verbas de caráter indenizatório apenas para cálculo do ano de 2010. Então, queremos sanar as pendências. Obrigado a todos! Espero que, mais uma vez sejam iluminados para fazer um bom julgamento, com toda justiça possível.". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou que fossem acostadas ao processo as notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como a documentação apresentada, retirando o processo de pauta, encaminhando-o à Secretaria Geral de Controle Externo para proceder a nova análise; 02) Após a realização das sustentações orais, o Senhor Presidente retornou à ordem natural da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO; 03) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário após relatar os processos constantes de sua pauta, retornando após o julgamento do Processo TC-2543/2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL; 04) Após o julgamento dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou a inversão da ordem da pauta para que pudesse relatar seus processos, tendo em vista consulta médica previamente agendada, o que foi deferido pelo Plenário. Logo após, Sua Excelência se retirou do Plenário; 05) Após a apreciação dos processos constantes da pauta do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente retornou à ordem natural da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER; 06) Antes de relatar os processos de sua pauta, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou preferência para julgar o Processo TC-2292/2010, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2009, o que foi anuído pelo Plenário; 07) Por ocasião da relatoria do Processo TC-6948/2012, que trata de Representação em face da Companhia Espírito Santense de Saneamento, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 030/2012, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI ponderou que o voto parte do pressuposto que o serviço público é ineficiente e a iniciativa privada eficiente, entretanto, observa que há diversos casos em que o serviço público demonstra elevado grau de eficiência em seus afazeres, tendo-se seguido debate entre os Senhores Conselheiros acerca da questão, de modo que o Relator decidiu-se por inserir um parágrafo no voto para esclarecer que a conveniência da terceirização ou execução direta dependerá de análise da situação concreta. Na oportunidade, o Procurador Especial de Contas, DR. LUCIANO VEIRA, observou que seria importante advertir o gestor para que observe se não há impedimento judicial a que proceda ao certame, tendo o Relator aquiescido. Em seguida, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que possui processo em situação parecida, pedindo vista dos autos para melhor análise, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor Presidente, ouvi atentamente o voto proferido pelo Conselheiro Domingos. Pela própria fundamentação trazida no voto, realmente vem demonstrar a consistência e o estudo que foi realizado. Mas, preocupa-me uma situação em particular, porque a hora que estabelecemos de maneira... ou passamos uma imagem ou um julgamento em relação a esses temas, em caráter absoluto, aí sim questionaria. Porque a premissa é de que o serviço terceirizado é eficiente e o serviço público é ineficiente. Esse foi o mote de todo o voto. Nós, que somos em última instância servidores públicos, também atuamos de maneira eficiente. E

muitas vezes não pode ser exigido em conflito de interesse os nossos julgamentos, porque temos a capacidade de discernir. Faço esse comentário e já antecipo o meu voto: acompanho o voto do Relator. Mas gostaria de deixar essa mensagem porque temos uma questão de eficiência envolvendo saneamento. E sabemos que muitas vezes, no próprio regime de concessão mediante PPP, tem-se uma PPP patrocinada. Por que patrocinada? Porque é ineficiente. Não consegue atingir um retorno financeiro, dada a peculiaridades, muitas vezes, relacionadas ao negócio que está. Outro exemplo: temos um banco estadual, que muitas vezes tem que manter um posto de atendimento em determinados locais por condições peculiares, que, muitas vezes, não é atingido pela rede privada porque não tem o retorno financeiro adequado. Então, essa questão da eficiência relacionada à terceirização ou não, é algo que deveríamos, talvez, pensar, até porque temos no próprio serviço público muitas atividades, que são tidas como eficientes. Na própria questão envolvendo extensão rural, é serviço público, com funcionário público concursado. E todos nós sabemos do alcance que tem as atividades na extensão rural. Parabênico o voto do Conselheiro e peço desculpas por essa pontuação. **O SR. PRESIDENTE DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor Presidente, só um detalhe, faço um comentário em homenagem à fala do Conselheiro, vou inserir um parágrafo. Realmente tem pertinência o que S.Ex.^a coloca, porque é um risco, muitas vezes, nós, num voto, num caso concreto... vou colocar no final do meu voto, na fundamentação. Que fique claro que não estamos defendendo que a terceirização será, por regra geral, mais eficiente que a execução direta. O que defendemos é que, em algumas situações, isso pode acontecer. Assim, fica mais claro. Que não possamos muitas vezes dizer, que realmente a terceirização sempre será, por regra geral, mais eficiente. Tem, realmente, serviço que tem de ser feito diretamente pelo Poder Público. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGIO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Mas V.Ex.^a no corpo do voto, diz que a decisão de terceirizar ou não, dependerá de estudos, que possam aferir e atender qual o caminho atende mais aos princípios da economicidade, da eficiência, da efetividade. Então, só a partir dos estudos é que a Companhia deverá tomar a decisão se deve terceirizar ou não. Anterior a isso, S.Ex.^a traz e entende que a terceirização, nesse caso, não é ilícita. É lícita. Por se tratar de atividade instrumental, aí traz a jurisprudência do TCU. Compreendo que o voto está bem equilibrado, porque irá terceirizar quem fizer a justificativa devida. E a justificativa precisa ser robusta, sob pena depois de não vencer o Plenário de que a opção pela terceirização não foi a melhor opção para o interesse público. Parece que o que vai alicerçar o poder discricionário que o voto de V.Ex.^a está dando ao gestor, de fazer opção de terceirizar ou contratar por concurso público, será efetivamente uma boa justificativa, robusta, com todos os dados. Nesse caso concreto, as justificativas – pelo menos de ordem de números, econômicas – já vieram quando ela apresentou que custaria setecentos mil reais/ano. Ao passo que, custaria o mesmo serviço a ser prestado, dois milhões. Acho que essa é uma justificativa muito razoável. No meu ponto de vista, respeitando todas as opiniões, mais que suficiente para que se decida dessa forma. **O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA** - Senhor Presidente, é importante dizer que o Conselheiro Domingos deixou bem delimitada as hipóteses em que é possível a terceirização. Apesar de o Conselheiro Rodrigo trazer à tona a questão econômica, a verdade é que ela nunca será sozinha o suficiente para deliberar sobre a terceirização. Ela deve estar aliada a todas aquelas hipóteses que o Conselheiro Domingos deixou bem claro no processo. Mas a minha intervenção não é por causa disso. Só queria indagar o Conselheiro Domingos sobre a decisão da Justiça Federal que suspende esse procedimento. Não sei se seria interessante alertar o gestor, até mesmo para não causar insegurança. Pois, parece-me que V.Ex.^a autoriza a continuidade do certame, ao mesmo tempo em que vai de encontro com uma decisão judicial, senão seria o caso de alertar que o Tribunal autoriza, mas desde que não exista uma ordem judicial em sentido contrário. Só para não causar uma insegurança jurídica. E, um erro de interpretação pelo jurisdicionado, venha a ser punido pela justiça, talvez, por um equívoco. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Teria de avaliar essa questão, porque parece que tem uma decisão da Justiça do Trabalho obrigando - ocorreram algumas decisões em face da Cesan - a contratação de alguns concursados, que não tinham sido chamados. Agora, existe também, o Procurador Luciano está noticiando aí essa questão de uma decisão. **O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA** - É. Isso está transcrito na ITC, que fala que houve uma decisão da 13ª Vara do Trabalho.

Determinou a reserva de vaga, bem assim a suspensão do ... licitatório. Está transcrito no corpo da ITC. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - A preocupação do Procurador é que o gestor não seja induzido ao erro. Imagino que o gestor vá, em cada situação, ou seja, à Justiça Estadual, à Justiça do Trabalho, à Justiça Federal e ao Tribunal de Contas. O nosso processo específico, S.Ex.^a, ao analisar os casos específicos, entende que na jurisdição, no entendimento do Tribunal de Contas, é possível. Se, entretanto, houver manifestação judicial, seja de que esfera for, paralisando, é evidente que o gestor não poderá seguir enquanto todos os óbices não forem retirados em cada justiça que ocorra. Eventualmente, podem existir alguns que sequer saibamos. Porque, ao entrar no Tribunal de Contas, eventualmente, já tive oportunidade de saber que está paralisado em ... mas estamos tratando, especificamente, desse processo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Sim. É a súmula 331, da Justiça do Trabalho, que disciplina o que é terceirização lícita e o que é terceirização ilícita. Se não estiver na CLT, no meu entendimento, não está na Constituição. O Decreto 267, quer dizer, quanto tempo atrás, já vem demonstrando a necessidade de a Administração Pública centralizar, terceirizar, se tornar mais eficiente, mais barata, mais enxuta. Não gosto de pedir vista no meio de um debate rico, como esse, mas como se esse voto é polêmico, já vou preparando o Plenário para o meu primeiro voto de pauta, que diz respeito sobre terceirização em Câmara de serviços contábeis e jurídicos, sem receio de debates. Peço a compreensão de V.Ex.^{as} para solicitar vista do processo do Conselheiro Domingos. Olharei, nessa oportunidade, a sugestão do Procurador Luciano. E, tentarei compreender as razões, que compreendi muito bem, mas posso entrar em detalhes, e com o que tenho a oferecer de visão sobre a questão da terceirização. Vou escolher uma sessão que não tenha muitos processos. Realmente é um tema com diversas posições. E tem uma posição muito bem definida da Justiça do Trabalho, apenas sobre isso. Apenas. Solicito vista do processo.”; 08) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-2007/2012, retornando durante o julgamento do Processo TC-4422/2013, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER; 09) Por ocasião da relatoria do Processo TC-107/2007, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-830/2006, interposto pelo Sr. Max Freitas Mauro Filho, Prefeito Municipal de Vila Velha no exercício de 2003, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, Sua Excelência proferiu voto por conhecer do recurso, acatando a preliminar de desconcentração administrativa, no que houve divergência por parte do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Quanto ao mérito, Suas Excelências decidiram por dar provimento ao recurso, conforme notas taquigráficas: **“O SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Acato, então, o voto vista no tocante ao acatamento da preliminar de desconcentração. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Mas a divergência com relação ao mérito, a Área Técnica e o Ministério Público, conhecimento e negar provimento, o voto de V.Ex.^a acompanhado pelo Conselheiro Sérgio... provimento total. **O SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Mas acatando a preliminar de desconcentração. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - De desconcentração. Em discussão o processo. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor Presidente, só para pontuar o meu posicionamento. Nessa questão de desconcentração, ela leva a solidariedade do Prefeito e de Secretário, conforme o entendimento tido anteriormente. Em processos passados, em uma outra configuração de pessoas neste Tribunal de Contas, esse assunto já havia sido objeto de debate. Porque a lei que desconcentrou a Administração de Vila Velha era uma cópia da de Vitória. E, como a lei previa a necessidade de um decreto regulamentar, esse assunto era objeto de bastante discussão na Casa. Na época, posicionava-me por considerar que seria desnecessário o regulamento por conta de ter aplicação imediata, havendo a responsabilidade solidária do Prefeito e dos Secretários. O Plenário, na outra configuração, entendia que dependia dessa regulamentação para ter a eficácia da desconcentração. Então, nesse caso específico, se houvesse a participação do Secretário, teria entendido que haveria a participação solidária do Prefeito e do Secretário, que era o posicionamento que já tinha mantido. Nesse caso, acompanharia dizendo de não haver, também, necessidade de chamar o Secretário ao processo, nesse momento, por concordar com a resolução do mérito, na forma proposta pelo Conselheiro

Domingos. Mas pontuando que, em relação à preliminar há uma divergência entre o posicionamento esposto pelo Conselheiro Sérgio Aboudib e o meu. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Só esclarecer ao Conselheiro Lovatti que estou acompanhando o entendimento da Área Técnica. Faça a leitura. (É feita a leitura) Por essa razão é que, na leitura do processo, solicite vista e verifiquei que a Área Técnica havia acatado a preliminar arguida. E S.Ex.^a, o Relator, não se referiu a ela quando do seu voto. Eu, no intuito de padronizar as ações, tenho isso como método. Achei necessário que fosse feito o registro. É só. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - A título de debate, recentemente trouxe um voto que decidi mesmo gestor pelo ressarcimento de um valor, o Plenário me acompanhou. Entretanto, ali havia presentes os três requisitos necessários, concomitantes e indispensáveis para a caracterização da reposição do erário: o dano, a conduta e o nexo de causalidade, comprovado em um processo. Que não é o caso, obviamente, desse processo - até porque no mérito foi reconhecido o recurso. Acompanho o Relator e acompanho a preliminar sugerida pelo Conselheiro Sérgio.”; 10) Por ocasião da relatoria do Processo TC-5890/2010, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-046/2010, interposto pelo Sr. Jonimar Santos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha no exercício de 2004, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, Sua Excelência proferiu voto por conhecer do recurso, dando-lhe provimento, tendo o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL indagado se esse era o processo que resultou na classificação do interessado como “ficha suja”. O Relator respondeu que não, conforme notas taquigráficas: **“O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Senhor Presidente, só uma pergunta, esse rapaz é Vereador de Vila Velha? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - É Vereador de Vila Velha. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Esse processo é aquele que originou que ele era ficha-suja? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Não. É outro processo que ano passado neguei efeito suspensivo. Não foi esse, porque ainda carece de julgamento. Mas neguei na época eleitoral o efeito suspensivo requerido. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - V.Ex.^a relata que sentiu alguma insegurança. Vou trazer uma frase de quarenta anos atrás. Victor Amaral Freire, foi Ministro do TCU, se aposentou em 74, parece que a frase é muito contemporânea: “Precisamos diminuir a preocupação com tostão para controlar melhor o milhão.” É possível um processo que versa sobre duzentos reais por mês ficar dez anos. Essa frase é muito contemporânea. Victor Amaral Freire, funcionário de carreira do Governo Federal. Foi Vice-Presidente do TCU, se aposentou. Disse isso em 74. Então, para reforçar um pouco a segurança de V.Ex.^a apresento, não muito dentro do processo em si, mas dentro do contexto. Acompanho V.Ex.^a. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor Presidente, sugiro que fosse, não como uma determinação e não como uma ressalva, mas uma recomendação ao gestor da Câmara Municipal de Vila Velha que, em processo dessa natureza documentasse todo o processo, toda a motivação e o motivo que o levou à contratação de forma que evite até esse tipo de questionamento no futuro. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor Presidente, acato, então, para colocar como recomendação ao gestor. Como recomendação, o gestor, inserir isso no voto.”; 11) O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA retornou ao Plenário durante a apreciação do Processo TC-1622/2005, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER; 12) O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-6175/2013, retornando durante a apreciação do Processo TC-4037/2013, ambos constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS; 13) A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-2631/2009, retornando durante a apreciação do Processo TC-7197/2013, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; 14) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-7197/2013, retornando durante a apreciação do Processo TC-6232/2013, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; 15) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente convocou os Senhores Conselheiros para Sessão Administrativa, a ser realizada no dia seis de novembro

do corrente, às quatorze horas. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos duzentos e oitenta e sete processos constantes da pauta, fls. vinte e quatro à quarenta e três, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões “ad hoc” e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia sete de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões “ad hoc”, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2969/2013 - Procedência: FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): VANDERSON ALONSO LEITE E ARTHUR SILVA GOMES - Decisão: Regular com quitação.

Processo: TC-7295/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013) - Interessado(s): QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - Responsável(eis): CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUZA E ANDERSON WERDAN FAGUNDES - Decisão: Conhecer. Indeferir Medida Cautelar. Excluir o Prefeito do pólo passivo. Notificação 05 dias. Após, à SEGEX.

Processo: TC-6718/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-6124/2013 (Apenso: 9469/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DO ACÓRDÃO TC-071/2013 - Interessado(s): SERGIO DE PAULA PEREIRA E OUTROS - Decisão: Não conhecer. Intempestivo.

Processo: TC-2423/2011 (Apenso: 2723/2011) - Procedência: HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, EDGARD MANÇANO XIMENES JÚNIOR, ROSANI DE MORAES CAIADO, JORGE DE VIT MONTI, ROGÉRIO CARRARA SANGLARD AMARAL, RITHIELLI VARGAS MARTINS, DANIEL BRAZ VASSALO PENEDO, KARLA MAURO QUEIROZ, DANIELLE KARLA DE SOUZA TEIXEIRA BONFIM E TIAGO ALVES ANDRADE - Decisão: Regular com quitação para Anselmo, Rithieli, Karla e Tiago. Regular com ressalva. Quitação para os demais. Determinações.

Processo: TC-2381/2009 (Apenso: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES PAGUNG (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FABYANO CORRÊA WAGNER - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-2443/2009 (Apenso: 5042/2002, 6490/2002, 886/2003, 1779/2003, 5002/2006, 5120/2006, 5132/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-657/2007 - Interessado(s): JOSE CARLOS GRATZ (PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO/2002) - Advogado: HOMERO JUNGER MAFRA, LEONARDO PICOLI GAGNO, TATIANA COSTA JARDIM, CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES E OUTRO - Decisão: Não conhecer.

Processo: TC-7363/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Conhecer. Responder nos termos da 8ª SCE.

Processo: TC-2291/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ - Decisão: Conhecer. Responder nos termos da 8ª SCE.

Processo: TC-2361/2010 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: ENCAMINHAMENTO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Responsável(eis): DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, JOSÉ PAULO VIÇOSI E MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2334/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): LUCIANO SANTOS REZENDE - Decisão: Arquivar. Devolver o Processo Administrativo à origem.

Processo: TC-2543/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6500/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE TIMBOIBA DUARTE - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-6123/2013 (Apenso: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-301/2013 - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - Advogado: FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5183/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3416/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): AUDIFAX CHALES PIMENTEL BARCELOS - Advogado: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5208/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA (EXERCÍCIOS 2009/2011) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): DERCELINO MONGIN, ALOISANA ALMEIDA SOARES GARIOLI, MARIA HELENA LONGUE MOZER DE MATTOS, OSIMAR ALMEIDA JUNIOR, JOÃO SILVINO MENDES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICONHA - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-6948/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 030/2012) - Interessado(s): VALDOMIRO ABRAAO PERSCH - Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATO E ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA - Advogado: ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA - Decisão: Vista: Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-2961/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): JOSÉ EDSON DE SOUZA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações.

Processo: TC-2007/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): ANTONIO FERNANDO ALTOÉ E GILSEPPE FIM DALFIOR - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações.

Processo: TC-2292/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

Processo: TC-4422/2013 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO FERRAÇO, SOLANGE LUBE E ROBERTO CARLOS - Decisão: Procedência. Determinação. Anexar à PCA. Após à 9ª SCE.

Processo: TC-4421/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO

SANTO - Responsável(eis): EDER PONTES DA SILVA - Decisão: Procedência. Determinação. Anexar à PCA. Após à 9ª SCE.

Processo: TC-5192/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6722/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-107/2007 (Apenso: 4523/2003, 7686/2003, 114/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-830/2006 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2003) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; FERNANDA MELLO PEREIRA - Decisão: Preliminarmente, pelo voto-vista do Cons. Sérgio, encampado pelo Relator, acolher preliminar de Desconcentração Administrativa arguida. No mérito, Provimento total. Parcialmente vencido, o Cons. João Luiz Cotta Lovatti, que votou por não acolher a preliminar.

Processo: TC-5890/2010 (Apenso: 3637/2004, 3673/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-046/2010 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: LUIZ ALFREDO SOUZA E MELLO; ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES; ULYSSES JARBAS ANDERS - Decisão: Conhecer. Provimento. Reformular Acórdão. Excluir multa e ressarcimento. Recomendação.

Processo: TC-313/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1622/2005 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO (EXERCÍCIO/2003) - Interessado(s): CONSELHEIRO ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS - Responsável(eis): LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Advogado: GILMAR DE SOUZA BORGES, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E VICTOR RIZZO MENECHINI - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1280/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO, AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO, NÍVIA OLIVEIRA DE MATOS, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, CAMILA REIS COUTINHO, AMAURI PINTO MARINHO, JOCENILDO LUIZ FÉLIX, LUIZ CARLOS BARBOSA, IRACEMA FÉLIX GONÇALVES, ABERTURA COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, SARALIPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA E LOUGUE E COSSI LTDA ME - Advogado: MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS E KÍSSILA PEREIRA MOTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6880/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): EDSON SOARES BENFICA E EDSON SOARES BENFICA JÚNIOR - Decisão: Declarar revelia do Sr. Edson Soares Benfica e do Sr. Edson Soares Benfica Júnior.

Processo: TC-4358/2005 - Procedência: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA (EXERCÍCIO/2004) - Interessado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Responsável(eis): PAULO RUY VALIM CARNELLI, LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM, RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT, CARLOS FERNANDO MARTINELLI, MARCELO DE OLIVEIRA, LUIZ FERRAZ MOULIN E CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1893/2012 - Procedência: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis):

MARIA LUZIA DOS SANTOS VELLOZO - Decisão: Irregular. Multa 1.000 VRTE. Recomendação. Converter em Tomada de Contas Especial. Comunicar instauração em 15 dias. Notificação à CESP. Processo: TC-3309/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUI - Responsável(eis): MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO CARVALHO MENDONÇA, VAGNER RODRIGUES PEREIRA E ARIVELTON DOS SANTOS - Decisão: Retirado de pauta. Processo: TC-1769/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO - Responsável(eis): SAULO FALCHETTO - Decisão: Retirado de pauta. Processo: TC-1861/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO - Decisão: Retirado de pauta. Processo: TC-1868/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUI - Responsável(eis): ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI - Decisão: Regular com quitação. Processo: TC-4365/2004 (Apenso: 4070/1999, 4124/2004, 4128/2004, 4129/2004, 4130/2004, 4188/2004, 4313/2004, 4314/2004, 4315/2004, 4316/2004, 4321/2004, 4323/2004, 4324/2004, 4359/2004, 4360/2004, 4361/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-553/2004 - Interessado(s): REYNALDO ZANDOMENICO FILHO (DIRETOR-PRESIDENTE DO BANESTES - PERÍODO: 06/02/1995 A 25/11/1997) - Advogado: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO E SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado. Processo: TC-5283/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (3º BIMESTRE/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): JUNIOR PRIORI PERINNI - Decisão: Arquivar. Processo: TC-5617/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ESTUDOS DE CASOS ESPECIAIS - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CONSORCIO ÁGUAS DE CRICARÉ (AMICUS CURIAE) - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-4323/2013 (Apenso: 4166/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013) - Interessado(s): AGGORA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - Decisão: Conhecer. Indeferir Medida Cautelar. Notificação 10 dias. Processo: TC-7141/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Conhecer. Indeferir Medida Cautelar. Notificação 10 dias. Após, à SEGEX, 15 dias. Processo: TC-5195/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA - Decisão: Arquivar. Processo: TC-6526/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): JOÃO LUIZ BECCALLI - Decisão: Arquivar. Processo: TC-4680/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JORGE MOYSES MONTEIRO - Decisão: Registro. Processo: TC-3007/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): DANIELE DO CARMO GRAVINA - Decisão: Registro. Processo: TC-5278/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA CRUZ DE OLIVEIRA INOCENCIO - Decisão: Registro. Determinação. Processo: TC-5279/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINY SANTOS FADINI - Decisão: Registro. Processo: TC-5280/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLARISSE OLIVEIRA DA R. F. DELARMELENA - Decisão: Registro. Processo: TC-5289/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA CLAUDIA DE SOUZA MENEZES - Decisão: Registro. Processo: TC-5290/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUSSARA DE SOUZA MARTINS - Decisão: Registro. Processo: TC-5291/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA JAILMA ALMEIDA FERRARI - Decisão: Registro. Processo: TC-5292/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA JULIA DE CARVALHO NUVEM - Decisão: Registro. Processo: TC-5293/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SOLANGE AUGUSTA LADAIM DE PAULA - Decisão: Registro. Processo: TC-5295/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA SANTOS GOMES - Decisão: Registro. Processo: TC-6138/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDNARA COSTA TRANCOSO - Decisão: Registro. Processo: TC-6142/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALERIA FIRMINO DOS SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-6143/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZABETE DOS REIS CRUZ - Decisão: Registro. Processo: TC-6145/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUSETE FERREIRA MAGALHAES - Decisão: Registro. Processo: TC-6146/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTIAGO - Decisão: Registro. Processo: TC-6147/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA APARECIDA DE SOUZA - Decisão: Registro. Processo: TC-6148/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUZIA FRANCISCO NASCIMENTO COELHO - Decisão: Registro. Processo: TC-6149/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HERICA INOCENCIO FERREIRA PADILHA - Decisão: Registro. Determinação. Processo: TC-6150/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELLE SILVA SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-6160/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIETE RODRIGUES SANT'ANNA PIRES - Decisão: Registro. Processo: TC-6175/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORENA PADILHA PEREIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-6177/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LESSANDRA MARIA ROCHA - Decisão: Registro. Processo: TC-1922/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIO CESAR BENEDITO DE OLIVEIRA - Decisão: Devolver à origem. Processo: TC-5380/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE MARIA ALVES VIEIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-444/2011 - Procedência: INSTITUTO DE

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA HELENA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6005/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ALDA VICENTE DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7704/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ZENIRA ALAYDE WAGNER SCHIMITEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-6781/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): AGNALDO DEMARTIN - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-2059/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA EDY MARREIRO AZEVEDO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-2149/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA JOSE DE FREITAS LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-645/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): VANETE MALAGUTTI DE ALMEIDA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-4568/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): GILBERTO ALEXANDRE - Decisão: Registro.

Processo: TC-4404/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIALVA PAIVA TOLEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4254/2000 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (RETIFICAÇÃO DE ATO) - Interessado(s): OLÍMPIO GOMES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-6681/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE ARNALDO DE ALENCAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7616/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEUDE MARIA SANTOS FARIAS - Advogado: ALEXANDRE ZAMPROGNO, ANA IZABEL VIANA GONSALVES E NEUZA ARAUJO DE CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2525/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IRENE SEVERIANO DA SILVA MENEGUETE - Decisão: Registro.

Processo: TC-2780/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADMA PEREIRA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4037/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE ELIZA CAMPOS - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-2239/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NELSON CALIARI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2345/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): PALMIRA MARGARIDA LOPES ELIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3258/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE DEUS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6694/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): EDENILIA PEREIRA E OUTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1723/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): OLINDA DOS SANTOS FIRMINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2054/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): EVA RAMOS NICACIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3538/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JOACIR ALVES DE ASSIS E OUTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8704/2010 - Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): SILEZINHA DO ESPIRITO SANTO S. MENDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5160/2012 (Apensos: 4352/2012) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): ANDREA SANTANA DE C. GAIGHER E OUTROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3928/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO (REVISÃO) - Interessado(s): NEVEMAR KLEIN SILVA E OUTRO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-4287/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): CLAUDIO SANTANA DA MOTA - Decisão: Registro.

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-1853/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Aprovação com ressalva. Determinação. Por maioria vencido o Relator, que votou pela rejeição.

Processo: TC-2260/2006 (Apensos: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-2631/2009 (Apensos: 2815/2007, 5787/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-593/2008 - Interessado(s): MARCOS SALLES COELHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOIRO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: LEONARDO ZEHURI TOVAR, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, FABRÍCIO YEE OLIVEIRA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Conhecer. Provimento parcial. Redimensionar ressarcimento 18.838,22 VRTE. Manter multa 1.000 VRTE. Determinação. Recomendações.

Processo: TC-6984/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2011) - Interessado(s): JOSE PAULO DORNELES JAPUR - Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATO E ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA - Advogado: ANDREA JUNGER QUEIROZ - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 3ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-7197/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Decisão: Devolver à origem para complementação da TCE. Notificação 45 dias.

Processo: TC-3717/2012 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FABIANO CAMPOS

GRAZZIOTTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3686/2011 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CHARLENE TESTA MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4275/2013 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KARIN TESCH KUHLKAMP - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7520/2012 - Procedência: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARTHUR MOURA DE SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7604/2012 - Procedência: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIEZER LINS SANT'ANNA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7605/2012 - Procedência: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO F. DE BARROS A. G. UYTENBROEK - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1742/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCO AURELIO ARTIGAS DA ROCHA FILHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1764/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELE CUNHA KLEIN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1784/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUDITE ALENCAR SERAFIM HOLETZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6223/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAILTON BEZERRA PINA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6229/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AUZILIO GAVE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6230/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELICA MARIA TORRES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6231/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERTA DA SILVA LIMA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6232/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THAIZ OLIVEIRA MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6233/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA RIBEIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6234/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AGNALDO PIMENTEL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6235/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIMONE SURCE NOGUEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6236/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBSON DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6237/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CESAR HENRIQUE PIGNATON RAVANI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6238/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RICHARD CARDOSO DE REZENDE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6239/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIENE VIEIRA ANDRADE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6240/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLEIDIR JOSE FURLANI

- Decisão: Registro.
 Processo: TC-6241/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANAINA ALVES MULINARI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6242/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRELLA CARLA MENDES CHRIST - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6243/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO MARETO CALADO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6244/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TATIANA DECOTTE VIANA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6245/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISAC COLONNA RIBEIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6247/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIVIO PEREIRA MEIRELLES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6248/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PEDRO SANTA ANNA ROSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6249/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO EMERICK ANDRE VESCOVI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6250/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DULCINETE BOONE GEGENHEIMER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6251/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS EDUARDO ZUCOLOTO XAVIER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6252/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6253/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANUSA FERREIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6254/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELAYNE FEHLBERG PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6279/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCILIA ALVARENGA MEIRELLES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6280/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA TRAVAGLIA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6281/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAMES DE LIMA ALMEIDA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6282/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SEBASTIAO ELIAS CAMPOS JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6283/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TICIANA LILIAN ZAUPA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6284/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA DE ANDRADE BARBETA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6286/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELO RICARDO MILANEZI - Decisão: Registro.

Processo: TC-6287/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO LEAL DE CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6288/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA ALVES DE MARTIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-6363/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALCIR GONCALVES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6364/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6365/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6367/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EURICO ROGER DOS SANTOS LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3773/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THOMAZ ALMEIDA DE CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3490/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): NAILTER NEY - Decisão: Registro.

Processo: TC-5573/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MOACIR MEIRELLES PRATES - Advogado: SIMONE PAGOTTO RIGO E MONICA PERIM ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5806/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA LUCIA MENDONCA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3779/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): JOSENITA CORRENTE GOMES - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-3815/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): GENILSA PEREIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-3827/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): LUZIA MARIA FRIGINI LUCHI - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-3850/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): DULCINEIA ROCHA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-786/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): RAIMUNDO SOARES - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-3034/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): JOSE TOME BRAGA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-6205/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): VALDIVIO PEREIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-436/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO

DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): WILSON DOS SANTOS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-3836/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS MIRANDA BIANCARDI - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-4368/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): IZAURA DOS SANTOS MORAES - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-6922/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): GELCI JOVINIANO LIMA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-6924/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): THEREZINHA DA COSTA PEREIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-379/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): GILDETE MARIA DOS SANTOS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-1665/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): ELIZABETH BATISTA BARCELOS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-3043/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): JOEL GOMES SANTANA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-5538/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): ZILMA DA SILVA COSTA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-7917/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): ODETE BISPO DOS SANTOS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-7918/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): ROBERTA TESSAROLO MACHADO PEROBA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-2459/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): LEILA NAZARE LOYOLA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-8434/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA ELISABETH F. DA PASCHOA SANSON - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-738/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA DA PENHA MARCAL BATISTA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-5419/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL -

Interessado(s): IDELICIA MOREIRA BARBOZA - Decisão: Registro. Processo: TC-5428/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA JANETE TESSAROLO PERINI - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-745/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA HELENA PAMPOLINI DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2129/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS SOARES - Decisão: Registro. Processo: TC-1851/2005 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): SUELY PEREIRA LOPES - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-2495/2005 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): LUCINEA DE ANDRADE CRUZ - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-6175/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): WILLIAM DE SOUZA CARVALHO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-6341/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILSON SOARES DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-7170/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DOLORES FRAGA BORGES - Advogado: CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7193/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA MARCHESI LINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7236/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CALISTRATO ALVES MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7608/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA JULIA CALVI GRANCIERI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7615/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILCELIA RIBEIRO DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2019/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA GONCALVES SILVA GAMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2058/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELOISA DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2106/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADELINA MARIA BELLOTI VIVAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2190/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GENY BANDEIRA ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2517/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ESTELIA GONCALVES SAVASINI - Decisão:

Registro.

Processo: TC-2887/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZORAIDE BARRETO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3276/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIMAR DE ALMEIDA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3289/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIZA ALVES DE MARTIM - Decisão: Registro. Processo: TC-3253/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROZARIA DE SOUZA TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3261/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIENE RANGEL SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3416/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ALFEO BRAVIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-3803/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANA MARIA RODRIGUES DA PENHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3808/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCAS SALVADOR CARDOSO E OUTROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3810/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DORALICE GONCALVES MARQUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4082/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MATHEUS FELIPE DE AZEVEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2091/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NAIR RANGEL BARCELLOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2344/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): IRONILDA ALVES DE OLIVEIRA - Advogado: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA, JAQUELINE GOMES E WILLIAN CONSTANTINO BASSANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2898/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NILZA MARIA LINO GUIMARAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7422/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: PESSOAL PENSÃO REVISÃO - Interessado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA DE PAULA E OUTROS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-106/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA ZENILDA DE SOUSA GALANTE - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-2959/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA CLAUDIA FONTES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3032/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAURICIO DE AZEVEDO MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3147/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO

- ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA FRANCISCO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3153/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANA MARIA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3159/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KENIA NOVAES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3160/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3168/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIA HELENA MARTINS ALVES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3175/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEILAMIR ALVES DE SOUZA BARBOZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3182/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIANA DIAS PIRES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6972/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO NASCIMENTO CUNHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6973/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO EWALD OTTONI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6974/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PHELPE RODRIGUES DENICOLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6975/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AWDREY MEZADRI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6976/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA LUCIA FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6977/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NELIO PEREIRA CARVALHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6978/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO SANTOS DA MATA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6979/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE LUIS LIMA DE CRISTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6981/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE LIMA EGIDIO ROMANO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6982/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCUS MUNIZ MARANHÃO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6983/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CHRISTIANO COELHO DA VITORIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6985/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TULIO CESAR MACHADO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6987/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDSON LUIZ FERREIRA TELES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6988/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PHILIPPE GALDINO GOMES RIBEIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6989/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SILAS SILVA IZOTON - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6990/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAELA AVILA RAMOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6991/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

- Interessado(s): FLAVIO AUGUSTO LEITE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6992/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NADIA CHRISTINA OCACIA CAPOBIANCO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6993/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZABETH RODRIGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6995/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA DA PENHA MACHADO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6996/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA BARCELOS NASCIMENTO RODRIGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6997/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO FERREIRA LEITE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6998/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RICARDO PIETRALONGA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7004/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANA ZOTELLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7005/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELICA PEREIRA TELES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7006/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO ELIAS PEREIRA SARTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7010/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIZ CARLOS LUCAS CORREA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7014/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MELINA SANTOS MARQUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7015/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THAIS PERINI ZANOTELLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7016/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TATIANA ENDLICH CARLETO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7017/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HELBA CARINA NAVES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7018/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NUBIA CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7020/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA CRISTINA CHAGAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7021/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADHERBAL BORGES JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7022/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE DOS SANTOS CAVATTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7024/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIELLA TIRADENTES PIZETTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7030/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAVI ROCHA PAIVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5662/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): TEREZINHA BONGIOVANI DE BORTOLO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-930/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA AUXILIADORA SILVA CRIVELLARI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5209/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ODILIA RIBEIRO DE FREITAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3083/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

- Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): RALINA KONIECZNA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6198/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARTA CRISTINA GONCALVES MOREIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-348/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL REVISÃO - Interessado(s): NATALIA MORETO LOYOLA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.
 Processo: TC-429/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE REGO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3015/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): IVONE ALVES MOLL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4084/1998 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANGELA MARIA SANTANA GOMES DE OLIVEIRA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista; 2ª Sessão.
 Processo: TC-3336/2000 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE PINHEIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6869/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEUZA DE LIMA FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7315/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SILVERNOQUE JOSE DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7626/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IDENILDA LERBACK - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1582/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TANIA MARIA ADLER SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2179/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2306/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DA PENHA FERNANDES BRAZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3496/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARTA HELENA ZIVIANI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3540/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): OLGA MONICO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4332/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JUSSARA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4387/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DALVA RODRIGUES DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4401/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA FRIZZERA BORGES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5213/2013 - Procedência: INSTITUTO DE

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS PERIM - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2606/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO DOMECIOLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4459/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA VIEIRA ARAUJO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-816/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARILAND DINIZ BIZERRA NUNES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3968/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA AUXILIADORA DE ABREU FERNANDES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4507/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3601/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE AUGUSTO DE SA FONSECA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4230/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA ALVES BATISTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4051/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALVINA CORDEIRO FRAGA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-917/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ORLANDO DELLACQUA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1164/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JOSE LOURENCO DAS NEVES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2052/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JONATHAN DE SOUZA BATISTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2565/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARTA TELLES DA SILVA SEVERINO DA SILVA - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 287 PROCESSOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 042

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO RIOS SANTOS**, matrícula nº 203.209, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 06/01/2014, a atividade de coordenação técnica FG-2, no Núcleo de Controle Interno - NCI, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.
 Vitória, 10 de janeiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente